

33

Lei n.º 83 de 30 de novembro de 1986

Estima a Receita e Fixa a Despesa, do Município de Santo António de Lisboa, para o exercício financeiro de 1977.

O Prefeito de Santo António de Lisboa no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Santo António de Lisboa, para o Exercício Financeiro de 1977, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em € 881.200,00 (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos cruzados) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, suprimimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do (Anexo II) e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	€ 464.700,00
Receitas Tributárias	€ 6.000,00
Receitas Patrimoniais	€ 300,00
Receitas Industriais	€ - - -
Receitas de Exprop. Correntes	€ 450.500,00
Receitas Diversas	€ 7.900,00
RECEITA DE CAPITAL	€ 416.500,00

Operações de Créditos	Cr\$	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	
Amortização de Emp. Concedido	Cr\$	
Transferências de Capital	Cr\$	416.500,00
Receita Tributária prevista no Art. 62, § 2º, da Constituição Federal	Cr\$	

TOTAL	Cr\$	881.200,00
-------	------	------------

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos I (a, b, c e d) e II (a e b), conforme a denominação seguinte:

I - Despesa por órgãos de Governo e de Administração:

10 - Câmara Municipal	Cr\$	32.000,00
Prefeitura	Cr\$	849.200,00
21 - Secretaria	Cr\$	99.200,00
22 - Setor de Fazenda	Cr\$	80.500,00
23 - Setor de Educação	Cr\$	106.500,00
24 - Setor de Saúde	Cr\$	129.500,00
25 - Serv. Urbanos e Obras Públicas	Cr\$	355.000,00
26 - S. M. E. R.	Cr\$	78.500,00

TOTAL	Cr\$	881.200,00
-------	------	------------

II - Despesa por função de Governo.

01 - Legislativa	Cr\$	32.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	129.000,00
04 - Agricultura	Cr\$	150.000,00
05 - Comunicações	Cr\$	-
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública	Cr\$	14.200,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$	173.000,00

09 - Energia e Recursos Minerais	cr\$	- - - -
10 - Habitação e Urbanismo	cr\$	115.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	cr\$	- - - -
12 - Relações Exteriores	cr\$	- - - -
13 - Saúde e Saneamento	cr\$	149.500,00
14 - Trabalho	cr\$	- - - -
15 - Assistência e Previdência	cr\$	40.000,00
16 - Transportes	cr\$	78.500,00

TOTAL cr\$ 881.200,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º, ambos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas propositivos, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo au-

torizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das Receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de créditos classificadas como Receita de Capital.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Lisboa 30 de novembro de 1976

Manoel Serafim da Silva
Prefeito Municipal.